

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA
292^a (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA)
REUNIÃO 26.09.2025.**

Às 15h (quinze horas) do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-Presidente Josias Pereira Portela, conselheiros: Marcelo Rodrigues Leal e Leydilene Batista Veloso e Silva. **Registro de ausência com justificativa:** Conselheiro Bráulio Alex Machado Veras. Processo Retirado de Pauta por não julgamento: 2025/000051 - [REDACTED]. O Processo 2025/000053 - [REDACTED] foi arquivado pelo inciso I do art. 44 da resolução 1.603/20. Segue os **03 (três)** processos julgados: **Numero Processo: U-2024/000097 - [REDACTED] - CONTADOR [REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED], CNPJ 38. [REDACTED]-18, CRC- PI-[REDACTED]**. O, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Alterar o QSA do Escritório de Contabilidade. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000150. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2024/000099, lavrado em 06/09/2024 contra [REDACTED]. O profissional foi autuado por responder pela organização contábil [REDACTED], CNPJ 38. [REDACTED]-18, CRC - PI-0 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual do QSA no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Não apresentou defesa. Revel (fls. 28). NÃO possui antecedentes. NÃO REALIZOU A AVERBAÇÃO. Diante do exposto, opino pela aplicação de multa em seu valor mínimo (1 anuidade), cumulada com [REDACTED], considerando que a conduta restou caracterizada, mas o profissional não possui antecedentes. Ademais, recomenda-se a intimação do autuado para que adote, de imediato, as providências necessárias à regularização da averbação contratual da organização contábil perante o CRC/PI. Acompanho o parecer técnico e VOTO pela aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a 1 (uma) anuidade, no **valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)**, cumulada com [REDACTED], em desfavor do profissional da contabilidade [REDACTED], pela infração consistente em responder por organização contábil sem a devida averbação contratual no CRC/PI, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.709/2023., [REDACTED]. **Aprovado por Unanimidade.** Número Processo: U- 2025/000047 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED] CNPJ 31. [REDACTED]-00, CRC- PI-0 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário e fiscalização "In Loco", na Rua do [REDACTED] Centro em Amarante-PI. No mencionado endereço consta uma placa do [REDACTED]-PI. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br. Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2025/000040. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000046, lavrado em 30/06/2025 contra [REDACTED]. O profissional foi autuado por responder pela organização contábil [REDACTED], CNPJ 31. [REDACTED]-00, CRC- PI-0 [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da Receita Federal do Brasil e Ficha Sociedade Contábil/Empresário e fiscalização "In Loco", na Rua [REDACTED] Centro em [REDACTED]. No mencionado endereço consta uma placa do [REDACTED]-PI. Não apresentou defesa. REVEL (fls. 22). Possui antecedentes. Diante do exposto, opino pela aplicação de multa em seu valor mínimo (1 anuidade), cumulada com advertência reservada,

considerando que a conduta restou caracterizada, mas o profissional não possui antecedentes. Ademais, recomenda-se a intimação do autuado para que adote, de imediato, as providências necessárias à regularização da averbação contratual da organização contábil perante o CRC/PI. Acompanho o parecer técnico e VOTO pela aplicação da penalidade de multa no valor correspondente a 1 (uma) anuidade, **R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)**, cumulada com [REDACTED], em desfavor da profissional da contabilidade [REDACTED], pela infração consistente em responder por organização contábil sem a devida averbação contratual no CRC/PI, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC 1.744/2024. , [REDACTED]. **Aprovado por Unanimidade.** Número Processo: U-2025/000043 - [REDACTED] - PF-009255/K - Reter abusivamente e/ou danificar e/ou extraviar livros e/ou documentos do cliente [REDACTED] LTDA, CNPJ: 47 [REDACTED]-17, o que identificamos por meio de denúncia ZBRU-2IRZ-BS8A-QZIY, onde conforme relato: "conforme conversa de whatsapp venho cobrando o Balanço e DRE há bastante tempo, estou com problemas no Banco por conta desses documentos para que o nosso contador atual feche o ano de 2024 depende do fechamento do ano anterior". - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). - Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC-PI, o que identificamos por meio de consulta no CNPJ: 10. [REDACTED]-04 [REDACTED] LTDA, onde consta como Sócio juntamente com [REDACTED] onde não foi realizada a averbação para inclusão dos referidos sócios citados. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - **Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000042, lavrado em 13/06/2025 contra [REDACTED]. O denunciado [REDACTED] foi autuado por reter abusivamente e/ou danificar e/ou extraviar livros e/ou documentos do cliente [REDACTED] LTDA, CNPJ: 47. [REDACTED]-17, o que identificamos por meio de denúncia ZBRU-2IRZ-BS8AQZIY, onde conforme relato: "conforme conversa de whatsapp venho cobrando o Balanço e DRE há bastante tempo, estou com problemas no Banco por conta desses documentos para que o nosso contador atual feche o ano de 2024 depende do fechamento do ano anterior" e responder pela organização contábil [REDACTED] LTDA em condições irregulares perante o CRC-PI, o que identificamos por meio de consulta no CNPJ: 10. [REDACTED]-04 [REDACTED] LTDA, onde consta como Sócio juntamente com [REDACTED] onde não foi realizada a averbação para inclusão dos referidos sócios citados Devidamente cientificado (fls. 20), não apresentou defesa. Revel (fls. 22). Não possui antecedentes. O processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O profissional foi devidamente notificado, não apresentou defesa (fl 22) e nem enviou documentos que justificassem a regularidade exigida. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ela imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento das normas do Conselho Federal de Contabilidade. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar os dispositivos destacados. Neste caso, pela **Tipificação 1**, a imputação de multa de 01(uma)anuidade, **de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** e [REDACTED], conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Pela Tipificação 2**, a imputação de multa de 01(uma)anuidade, **de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** e [REDACTED], alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. É como voto, Pena [REDACTED]. **Aprovado por Unanimidade.** Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:13 (dezesseis horas e treze minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárcia Xavier, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com os membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



JOSIAS PEREIRA PORTELA:28727703304 Assinado de forma digital por JOSIAS PEREIRA
PORTELA:28727703304
Dados: 2025.10.03 14:34:43 -03'00'

Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contador Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Documento assinado digitalmente

 MARDILENE DE GARCIA MIRANDA XAVIER
Data: 13/11/2025 16:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contador – Mardilene de Cárcia Miranda Xavier
Coordenadora da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI